

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000002/ 2011

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Pragosa Ambiente, SA

com o NIPC 507717562, para a instalação localizada na Quinta da Carneira, Carapinha, freguesia de Triana, concelho de Alenquer, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O alvará de licença é válido até 12 Janeiro de 2016.

Lisboa, 12 Janeiro de 2011

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

O presente Alvará é concedido à empresa Pragosa Ambiente, SA, na sequência do procedimento de licenciamento simplificado, nos termos do Artigo 36º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

D 15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1

As operações de gestão em causa consistem na recepção, armazenagem e triagem de RCD. Após a triagem, os resíduos são encaminhados para valorização em empresas externas ou valorizados na instalação, sendo estes encaminhadas para a britagem (com separador de metais incluído) e posteriormente para o crivo onde as britas são separadas por calibre. Os produtos obtidos são reutilizadas nas obras do grupo.

Os restantes resíduos são triados e armazenados em função das suas características, até atingirem quantidades que justifiquem o envio para destino adequado à sua valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

01 01 01 Resíduos da extracção de minérios metálicos.

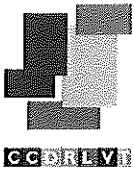
01 01 02 Resíduos da extracção de minérios não metálicos.

01 03 06 Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.

01 03 08 Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07.

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09 Areias e argilas.



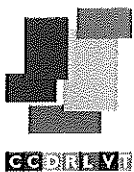
Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 01 04 10 Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07.
- 01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.
- 01 05 04 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo água doce.
- 01 05 07 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.
- 01 05 08 Lamas e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.
- 01 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (lamas de bentonite utilizadas na construção civil)
- 02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais.
- 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
- 02 01 07 Resíduos silvícolas.
- 02 01 10 Resíduos metálicos.
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.
- 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (lixas)
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.
- 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
- 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
- 03 03 09 Resíduos de lamas de cal.
- 03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (poeiras inertes extraídas das linhas de produção)
- 04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)..
- 04 02 20 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19.
- 04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas.



Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.
- 05 01 14 Resíduos de colunas de arrefecimento.
- 05 01 17 Betumes.
- 06 13 03 Negro de fumo.
- 07 02 12 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11.
- 07 02 13 Resíduos de plásticos.
- 07 02 15 Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14.
- 07 02 17 Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
- 07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de borracha e fibras sintéticas)
- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
- 08 01 14 Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13.
- 08 01 16 Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15.
- 08 01 18 Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17.
- 08 01 20 Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19.
- 08 02 01 Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.
- 08 02 02 Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.
- 08 02 03 Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.
- 08 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (revestimentos cerâmicos)
- 08 03 07 Lamas aquosas contendo tintas de impressão.
- 08 03 08 Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.
- 08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.
- 08 03 15 Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14.
- 08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17.



Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
- 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04).
- 10 01 02 Cinzas volantes da combustão de carvão.
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
- 10 01 05 Resíduos cálcicos de reacção, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 07 Resíduos cálcicos de reacção, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
- 10 01 15 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14.
- 10 01 17 Cinzas volantes de co-incineração não abrangidas em 10 01 16.
- 10 01 19 Resíduos de limpeza de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.
- 10 01 21 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20.
- 10 01 23 Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22.
- 10 01 24 Areias de leitos fluidizados.
- 10 01 25 Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais eléctricas a carvão.
- 10 01 26 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.
- 10 02 01 Resíduos do processamento de escórias.
- 10 02 02 Escórias não processadas.
- 10 02 08 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07.
- 10 02 10 Escamas de laminagem.
- 10 02 12 Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11.
- 10 02 14 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13.
- 10 02 15 Outras lamas e bolos de filtração.

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

10 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos da aciaria, mistura de resíduos dos processos)

10 09 03 Escórias do forno.

10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.

10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.

10 09 10 Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09.

10 09 12 Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.

10 09 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13.

10 09 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 09 15.

10 10 03 Escórias do forno.

10 10 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.

10 10 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.

10 10 12 Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.

10 10 14 Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13.

10 10 16 Resíduos de agentes indicadores de fendilhação não abrangidos em 10 10 15.

10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.

10 11 05 Partículas e poeiras.

10 11 10 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09.

10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.

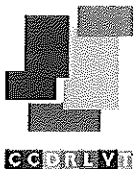
10 11 14 Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13.

10 11 16 Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15..

10 11 18 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17.

10 11 20 Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19.

10 12 01 Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).



Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

10 12 03 Partículas e poeiras.

10 12 05 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 12 06 Moldes fora de uso.

10 12 08 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).

10 12 10 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09.

10 12 12 Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11.

10 12 13 Lamas do tratamento local de efluentes.

10 12 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

10 13 01 Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.

10 13 04 Resíduos da calcinação e hidratação da cal.

10 13 06 Partículas e poeiras (excepto 10 13 12 e 10 13 13).

10 13 07 Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

10 13 10 Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09.

10 13 11 Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.

10 13 13 Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12.

10 13 14 Resíduos de betão e de lamas de betão.

10 13 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (artigos de gesso)

11 01 10 Lamas e bolos de filtração não abrangidos em 11 01 09.

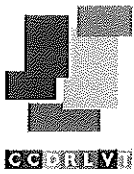
11 01 12 Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11.

11 01 14 Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13.

11 02 03 Resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.

11 02 06 Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05.

11 05 01 Escórias de zinco.

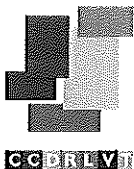


Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 11 05 02 Cinzas de zinco.
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 15 Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14.
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
- 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 17 Metais ferrosos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.
- 16 03 04 Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
- 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
- 16 05 09 Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.
- 16 10 02 Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
- 16 10 04 Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
- 16 11 02 Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01.
- 16 11 04 Outros revestimentos de fornos e refractários não abrangidos em 16 11 03.
- 16 11 06 Revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.



Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05.

17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

19 01 14 Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.

19 01 16 Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15.

19 01 18 Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17.

19 01 19 Areias de leitos fluidizados.

19 03 05 Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.

19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.

19 04 01 Resíduos vitrificados.

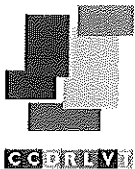
19 04 04 Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.

19 05 03 Composto fora de especificação.

19 08 01 Gradados.

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

- 19 08 02 Resíduos do desarmenamento.
- 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 04 Carvão activado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 06 Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.



Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

19 13 04 Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.

19 13 06 Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.

19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 10 Roupas.

20 01 11 Têxteis.

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.

20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés.

20 02 01 Resíduos biodegradáveis (não fermentável nem putrescível)

20 02 02 Terras e pedras.

20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.

20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.

20 03 07 Monstros.

20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (não fermentável nem putrescível)

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

Capacidade instalada

A capacidade instalada para gestão de RCD é de 200 000 t/ano, sendo a capacidade da britagem de 100 t/h. A instalação vai laborar a um turno diurno de 8h.

A capacidade de armazenagem é calculada em 100 000 t/ano.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa está abrangida pelo registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

3.5- Os resíduos produzidos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, no geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alenquer.

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12 – Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004 de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma.

Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas anti-derramamentos, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Serafim Duarte

Engº Rui Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à triagem, armazenagem de resíduos e valorização de RCD é de 10032 m², sendo 1500 m² coberta com telheiro. Esta área insere-se no denominado "Complexo Industrial

Especificações anexas ao Alvará nº 000002- / -2011

de Alenquer das Construções Pragosa", pelo que as infra-estruturas e instalações sociais são comuns.

NIPC: 507 717 562

CAE (Rev.2): 38322- Valorização de resíduos não metálicos

Localização:

Quinta da Carneira, Carapinha,
Freguesia de A Triana, Concelho de Alenquer

Equipamentos:

Central de britagem
Balança
Equipamento auxiliar às cargas e descargas

Número de funcionários previstos: 6

Contactos (sede):

Tel: 244 480 120

Fax: 244 481 049

E-mail: ambiente@pragosa.pt

6- Observações

Atendendo a que a actividade exercida nesta instalação passou a estar abrangida apenas por licenciamento para Operações de Gestão de Resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, este alvará substitui, na íntegra, a Licença de Exploração n.º 1409 concedida pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo em 23 de Fevereiro de 2010 (Proc. SIRG 3/ 39551).

Lisboa, 12 de Janeiro de 2011.

NEW